



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3498 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

### SUMÁRIO

|                    |    |
|--------------------|----|
| DECRETOS .....     | 01 |
| PORTARIAS .....    | 02 |
| NOTIFICAÇÃO .....  | 03 |
| AVISOS .....       | 03 |
| INEDITORIAIS ..... | 04 |



Assinatura Digital



### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 122, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a não integração do município de Parnaíba na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a divisão federativa é um princípio fundamental do Estado brasileiro, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Esse princípio garante a autonomia dos Municípios, conferindo-lhes competências próprias para legislar e administrar seus interesses locais.

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como saúde, educação, transporte, urbanismo, entre outros. Essa autonomia é essencial para que as decisões sejam tomadas levando em consideração as peculiaridades de cada localidade, possibilitando uma gestão mais eficiente e próxima da população.

CONSIDERANDO que segundo o jurista José Afonso da Silva[1], a formação de microrregiões deve ser pautada pela discussão ampla e democrática, envolvendo os Municípios afetados e a população local. Em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", ele ressalta a importância de se respeitar a autonomia municipal nesse processo, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma consensual e em conformidade com a vontade dos Municípios envolvidos é condição de legitimidade e validade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a liberdade de permanência ou não do Município na microrregião. Isso significa que, mesmo após a formação da microrregião,

### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



os Municípios possuem o direito de decidir se desejam ou não fazer parte dessa união regional. Essa liberdade é essencial para preservar a autonomia municipal e garantir que as decisões sejam tomadas de acordo com os interesses locais.

CONSIDERANDO o disposto pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello[2], em seu livro "Curso de Direito Administrativo", destaca a importância de respeitar a vontade dos Municípios nesse processo, evitando imposições e garantindo a efetiva participação das partes envolvidas.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 262/2022 estabelece a criação de somente 1 (uma) única Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses;

CONSIDERANDO que o Município de Parnaíba já tem sua análise de viabilidade, inclusive englobando as soluções técnicas e jurídicas de modo a atender aos Município de Luis Correia, Ilha Grande e Cajueiro da Praia;

CONSIDERANDO que nos termos do dispositivo constitucional do Art. 23, IX c/c Art. 30, V, compete ao Município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Como os serviços de saneamento básico seriam de interesse local o Município de Parnaíba entende que a sua participação em uma gestão regionalizada fere a autonomia municipal, uma vez que a decisão sobre a forma de prestação dos serviços deve ser de responsabilidade do próprio Município.

CONSIDERANDO que prestação de serviços regionalizada afeta a autonomia do Município de Parnaíba de maneiras, levantando questionamentos sobre a capacidade de Parnaíba de exercer plenamente suas competências e tomar decisões de forma independente. Essa questão tem sido abordada por estudiosos do direito e da administração pública, que destacam os impactos da regionalização nos aspectos políticos, administrativos e financeiros da autonomia municipal.

[1] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

[3] CARVALHO, E. B. de. Autonomia municipal e regionalização: uma análise crítica da Lei nº 14.026/2020. Revista de Direito Administrativo, v. 284, p. 71-94, 2019.

[4] OLIVEIRA, R. de. A regionalização do saneamento básico e a autonomia municipal: uma análise crítica. Revista de Direito Administrativo, v. 277, p. 211-238, 2018.

[1] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

[3] CARVALHO, E. B. de. Autonomia municipal e regionalização: uma análise crítica da Lei nº 14.026/2020. Revista de Direito Administrativo, v. 284, p. 71-94, 2019.

[4] OLIVEIRA, R. de. A regionalização do saneamento básico e a autonomia municipal: uma análise crítica. Revista de Direito Administrativo, v. 277, p. 211-238, 2018.

## DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que nenhuma entidade regional pode obrigar um ENTE FEDERADO a permanecer integrado a uma organização regional, o que corresponderia a interferência negativa de um ente sobre outro se sobrepondo e ferindo o pacto federativo. A liberdade e a autoridade das decisões administrativas do Município de Parnaíba são prementes e devem ser consideradas.

CONSIDERANDO que em relação aos aspectos administrativos, a regionalização gera desafios na coordenação e harmonização de interesses entre os municípios envolvidos. Conforme apontado por Carvalho (2019)[3], a prestação regionalizada exige uma articulação e cooperação entre os entes federativos, o que pode ser difícil de alcançar devido a diferenças de prioridades, recursos e capacidades. Essa falta de alinhamento pode comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, afetando diretamente a autonomia de Parnaíba na gestão de suas demandas específicas, neste aspecto é submeter as demandas de Parnaíba que são extensivas e URGENTES a um colegiado distante e desconexo com a realidade municipal, distanciando a administração dos administrados beneficiados pelos serviços de saneamento básico.

CONSIDERANDO que do ponto de vista econômico, é importante considerar que a gestão regionalizada pode trazer custos adicionais para os Municípios, uma vez que envolve a necessidade de compartilhamento de recursos e infraestrutura entre diferentes entidades. Além disso, a falta de uma gestão local pode dificultar a obtenção de financiamentos e investimentos para a melhoria dos serviços de saneamento básico.

CONSIDERANDO que no aspecto financeiro, a regionalização impacta na capacidade dos municípios de gerir seus recursos e garantir a sustentabilidade financeira. Segundo Oliveira (2018)[4], a criação de entidades regionais para a prestação de serviços de saneamento, por exemplo, pode resultar em uma redistribuição de recursos entre os municípios, o que já afeta negativamente os interesses e necessidades do Município de Parnaíba. Isso pode gerar

[1] \* SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

[2] \* MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

[3] CARVALHO, E. B. de. Autonomia municipal e regionalização: uma análise crítica da Lei nº 14.026/2020. Revista de Direito Administrativo, v. 284, p. 71-94, 2019.

[4] OLIVEIRA, R. de. A regionalização do saneamento básico e a autonomia municipal: uma análise crítica. Revista de Direito Administrativo, v. 277, p. 211-238, 2018.

*JMM*

## DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

desigualdades na distribuição de investimentos e recursos, comprometendo a autonomia financeira dos municípios. O usuário pagador de Parnaíba merece todo respeito e atenção.

CONSIDERANDO o Estado do Piauí não forneceu aos municípios os documentos técnicos que embasaram a criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE. A ausência de fornecimento dos DOCUMENTOS aos Municípios em especial ao Município de Parnaíba dos estudos técnicos sólidos representa a formação de uma estrutura regionalizada mal planejada e ineficiente e o pior, em estrutura definida NÃO DEMOCRATICAMENTE. Tudo isso levando a um ATENTADO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO.

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022.

DECRETA.

Art. 1º. O município de Parnaíba não integrará a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022.

Art. 2º. Após a publicação do presente Decreto seja encaminhada comunicação oficial ao Presidente da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, acompanhado com cópia deste documento, informando a não integração do Município de Parnaíba na MRAE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba, 13 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

[1] \* SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

[2] \* MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

[3] CARVALHO, E. B. de. Autonomia municipal e regionalização: uma análise crítica da Lei nº 14.026/2020. Revista de Direito Administrativo, v. 284, p. 71-94, 2019.

[4] OLIVEIRA, R. de. A regionalização do saneamento básico e a autonomia municipal: uma análise crítica. Revista de Direito Administrativo, v. 277, p. 211-238, 2018.

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 195.1 DE 26 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 19534/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o PAULO JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº 226.858.123-34, ocupante do cargo de Superintendente do Complexo de Urgência e Emergência de Parnaíba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 815/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.858.857/0001-91 objetivando contratação de empresa especializada em Locação com manutenção preventiva e corrente necessário para atender as necessidades do complexo de urgência e emergência (COMUE) da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.

*Nadja Nascimento da Silva*  
Nadja Nascimento da Silva  
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



### NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas LBM LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI; CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI; MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EIRELI; CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA; E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA; CONSTRUTORA ÓTIMA LTDA e PHOENIX EMPREENDIMETOS E SERVIÇOS LTDA., sobre o resultado da sessão do dia 13.11.2023 na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 12/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME CONVÊNIO FEDERAIS 920230/2021 (LOTE I) e 920182/2021 (LOTE II) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, onde suspensa na última sessão do dia 20 de outubro de 2023 para abertura dos prazos, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93 e embora, todas as licitantes tenham sido notificadas, apenas a empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM CNPJ Nº 09.575.943/0001-12, apresentou recurso, dentro do prazo legal. A Comissão fez um breve resumo do Julgamento: com base na documentação acostada nos autos, com respeito nos princípios gerais da licitação, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, e principalmente em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na Supremacia do Interesse Público, com fulcro ainda no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, em atenção ao recurso impetrado pela empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM, a Comissão decide conhecer o presente recurso e julgar IMPROCEDENTE, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias, decisão essa com todo amparo legal e ratificada pela Autoridade Superior no dia 10 de novembro de 2023. Dando continuidade à sessão a Comissão providenciou a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, cujos valores globais das propostas para cada item foram:

| ITEM   | LOTE I   | VALOR GLOBAL |
|--|--|--------------|
| <b>EMPRESA</b>                                 |  |              |
| 1 - SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA     | R\$ 2.263.389,29 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).     |              |
| 2 - PHOENIX EMPREENDIMETOS E SERVIÇOS LTDA- ME | R\$ 1.925.615,05 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais e cinco centavos)                       |              |
| 3 - LBM LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI | R\$ 2.215.520,47 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).                   |              |
| 4 - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI    | R\$ 2.123.211,09 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e onze reais e nove centavos)                               |              |
| 5 - CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA         | R\$ 2.199.051,44 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)                 |              |
| 6 - MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA            | R\$ 2.118.465,40 (dois milhões, cento e deztoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)               |              |
| 7 - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA                 | R\$2.240.715,35 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)                  |              |
| 8 - CONSTRUTORA ÓTIMA LTDA                     | R\$ 2.227.559,64 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) |              |
| 9-2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA                | R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)  |              |
| <b>LOTE II</b>                                 |  |              |
| <b>EMPRESA</b>                                 |  |              |
| 1 - SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA     | R\$ 2.259.124,14 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos)             |              |
| 2 - PHOENIX EMPREENDIMETOS E SERVIÇOS LTDA-    | R\$ 1.918.560,98 (um milhão, novecentos e  |              |

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



|  |   |
|--|---|
| ME   | dozeito mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)   |
| 3 - LBM LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI | R\$ 2.212.104,70 (dois milhões, duzentos e doze mil, cento e quatro reais e setenta centavos)                           |
| 4 - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI    | R\$ 2.116.714,81 (dois milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)             |
| 5 - CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA         | R\$ 2.200.688,41 (dois milhões, duzentos mil e seiscentos e oitenta e oito e três reais e quarenta e um centavos)       |
| 6 MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA              | R\$ 2.121.422,95 (dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)  |
| 7 - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA                 | R\$ 2.239.222,66 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) |
| 8 - CONSTRUTORA ÓTIMA LTDA                     | R\$ 2.231, 869,15 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)      |
| 9-2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA                | R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)   |

Seguidamente a comissão informou que já suspender a sessão para análise das propostas de preços pelo Núcleo Técnico de Engenharia deste município. Cientes desde já os licitantes presentes e serão notificados os ausentes. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI, Parnaíba - PI, 13 de novembro de 2023. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2023

**REFERÊNCIA:** Convênio celebrado entre o Município de Parnaíba (PI) e o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARAÇU;  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
**CONVENENTE:** GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARAÇU;  
**CNPJ:** 14.294.362/0001-47;  
**OBJETO:** Celebração de Convênio entre o Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Igarau e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, visando promover para alunos da rede pública, atividades educativas, ações sociais e palestras, com atrações e atividades culturais a serem desenvolvidas durante o projeto "ARTE E CULTURA NA COMUNIDADE", através das emendas impositivas Nº 002/2022, Nº 005/2022 e Nº 008/2022, de acordo com a Lei Nº 3.779 de 30 de dezembro de 2022, conforme Parecer Jurídico e Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDEnte, constante no processo nº 31340/2023, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação.  
**ESPÉCIE:** CONVÊNIO Nº 22/2023 - PMP/PI;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 167.470,58 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos);  
**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023;  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 1553; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.01; Fonte de Recursos: 500/200/000;  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2023.

## AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normais pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL, por item. Início de acolhimento de propostas 14/11/2023. Abertura das propostas: 28/11/2023 às 09:00. Início da sessão de disputa de preços: 28/11/2023 às 09:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. RETIRADA DO EDITAL - No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), tendo em vista a necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.com.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.com.br)

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2023.

*Hyahara de Fatima Sabaio de Souza*  
Hyahara de Fatima Sabaio de Souza  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, COLCHÕES E ARTIGOS DE CAMA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO:** 13/11/2023 A DATA DE ABERTURA: 24/11/2023 às 09:00 DATA DA DISPUTA: 24/11/2023 às 09:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. RETIRADA DO EDITAL - No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista a necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.br) LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Parnaíba (PI), 13 de Novembro de 2023.

LARISSA PORTELA DAMASCENO  
Pregoeira

**INEDITORIAIS**

**ATA DE FUNDAÇÃO  
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DO PIAUÍ - AENPI  
ATA DE REUNIÃO**

Às 9h30min do dia 29, do mês de fevereiro, do ano de 2020, reuniram-se os profissionais da engenharia e agronomia da região de Parnaíba na Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI em Parnaíba conforme segue: Reginaldo Santos Neves (Engenheiro Mecânico), Jocássia Campos Feitosa Lima (Engenheira Civil), André Ferreira Fontenelle de Medeiros (Engenheiro Civil), Ricardo França de Brito (Engenheiro Mecânico), Manoelito Fernandes Dias (Engenheiro Civil), Francisco de Assis dos Santos Barbosa (Engenheiro Civil), Leandro Costa e Silva do Espírito Santo (Engenheiro Civil), Fabiano Oliveira Almeida (Engenheiro Agrônomo) e Lucas de Carvalho Neves (Engenheiro Civil). Na pauta da reunião foi discutido que será criada uma entidade de classe dos profissionais da região norte do Piauí. Foi colocado em votação sobre o tipo de entidade, se um clube ou uma associação, vencendo a opção ASSOCIAÇÃO. Também foi colocado em votação sobre individualidade de modalidade ou geral, vencendo a opção GERAL, ou seja, uma associação de engenheiros abrangendo diversas modalidades. Também foi votado sobre o nome e a abrangência da entidade, ou seja, que território ela se propõe a representar, vencendo a escolha de uma associação de engenheiros da região norte do Estado do Piauí, com o nome ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DO PIAUÍ, com a sigla AENPI. Ainda foram escolhidos nomes para compor a diretoria desta associação, ficando definido da seguinte forma: Presidente: Francisco de Assis dos Santos Barbosa; Vice-Presidente: Jocássia Campos Feitosa Lima; Diretor Administrativo: Reginaldo Santos Neves; Diretor Administrativo Adjunto: Fabiano Oliveira Almeida; Diretor Financeiro: Ricardo França de Brito; Diretor Financeiro Adjunto: Leandro Costa e Silva do Espírito Santo. Do Conselho Fiscal Titular composto por Manoelito Fernandes Dias, Lucas de Carvalho Neves e Wilson Rosas de Vasconcelos Neto e do Conselho Fiscal Suplente composto por André Ferreira Fontenelle de Medeiros. A reunião foi presidida por Lucas de Carvalho Neves, Inspetor Chefe do CREA/PI em Parnaíba, secretariada por mim que subscrevo.

- Francisco de Assis dos Santos Barbosa - CPF: 757.424.623-87
- Jocássia Campos Feitosa Lima - CPF: 378.385.338-99
- Ricardo França de Brito - CPF: 006.448.103-43
- Leandro Costa e Silva do Espírito Santo - CPF: 000.509.863-76
- Reginaldo Santos Neves - CPF: 227.034.973-34

*Francisco de Assis dos Santos Barbosa*  
*Jocássia*  
*Ricardo*  
*Leandro*  
*Reginaldo*

*Lucas de Carvalho Neves*

*Fabiano Oliveira Almeida* *Wilson Rosas de Vasconcelos Neto* *André Ferreira Fontenelle de Medeiros*

**INEDITORIAIS**

- Fabiano Oliveira Almeida – CPF: 787.494.503-44
- Manoelito Fernandes Dias – CPF: 935.801.503-91
- Lucas de Carvalho Neves – CPF: 022.658.963-30
- Wilson Rosas de Vasconcelos Neto – CPF: 733.428.744-49
- André Ferreira Fontenelle de Medeiros – CPF: 062.309.443-67

*Fabiano Oliveira Almeida*  
*Manoelito Fernandes Dias*  
*Lucas de Carvalho Neves*  
*Wilson Rosas de Vasconcelos Neto*  
*André Ferreira Fontenelle de Medeiros*

Cartório do 2º Ofício de Notas  
 AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNÁIBA - PIAUÍ  
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICAÇÃO AS FOLHAS DE FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA, RICARDO FRANÇA DE BRITO e JOCISSIA CAMPOS FEITOSA LIMA, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. PARNÁIBA, 16/04/2020, 10:45:28  
 SELO AAZ7897 - MUR, AAZ7898 - EXBK, AAZ7899 - ICAN  
 MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE  
 Empl: R\$ 12,06 TL; R\$ 2,40 MP; R\$ 0,10 Selo R\$ 0,75 Total R\$ 15,54

CARTÓRIO BEZERRA  
 2º Ofício - Parnaíba - PI  
 Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
 Maria Alberto Mendes Bezerra  
 Escriventes Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas  
 AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNÁIBA - PIAUÍ  
 Registro sob o nº 1867 no LIVRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº 17 (folhas) 37 e 37V em 22/04/2020 08:23:17. Protocolado sob o nº 252 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 01 em 22/04/2020. Selo AAZ77119 - PLOF, AAZ77119 - JURS CONSULTE EM www.tpi.jus.br/consultas  
 Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente  
 Empl: R\$ 77,20 FOLHAJUR; R\$ 15,54 Selo; R\$ 0,75 MP; R\$ 1,93 Total R\$ 95,44

CARTÓRIO BEZERRA  
 2º Ofício - Parnaíba - PI  
 Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
 Maria Alberto Mendes Bezerra  
 Escriventes Compromissados

*Francisco de Assis dos Santos Barbosa* *Jocássia* *Ricardo* *Leandro* *Reginaldo* *Fabiano Oliveira Almeida* *Wilson Rosas de Vasconcelos Neto* *André Ferreira Fontenelle de Medeiros*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |  |                                |
|---|--|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>37.062.886/0001-08<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>22/04/2020 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DO PIAUI - AENPI  |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DO PIAUI - AENPI  | FORTE<br>DEMAIS                                  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais                                |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>AV PADRE RAIMUNDO JOSE VIEIRA   | NUMERO<br>2163                                   | COMPLEMENTO<br>SALA 02         |
| CEP<br>64.206-540   | BAIRRO/DISTRITO<br>SAO JUDAS TADEU               | MUNICIPIO<br>PARNAIBA UF<br>PI |
| ENDERECO ELETRÔNICO<br>AENPI.CONTATO@GMAIL.COM  | TELEFONE<br>(86) 9931-4145                       |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>22/04/2020         |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****               |                                |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
 Emitido no dia 14/06/2021 às 11:22:42 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

- Artigo 1º** – Associação dos Engenheiros do Norte do Piauí - AENPI, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos vinte e nove dias de fevereiro de dois mil e vinte é uma Associação de classe, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Avenida Padre Raimundo José Vieira, 2163, sala 02, Cantagalo, CEP 64.206-540, Parnaíba - PI.
- Artigo 2º** – Dos princípios estatutários. A Associação pautar-se-á pelos princípios da ética, legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político.
- Artigo 3º** – São seus fins:
- agremiar engenheiros e estudantes das engenharias;
  - representar e defender os interesses da classe;
  - defender, individualmente, ou em conjunto com outras entidades, o interesse público;
  - zelar pela ética profissional;
- Parágrafo único** – As finalidades da Associação serão perseguidas por meio das seguintes atividades:
- promover o estudo de questões técnicas de interesse profissional e público;
  - promover atividades culturais, sociais e desportivas entre os Associados e o intercâmbio entre associações congêneres;
  - publicar boletins informativos, relatórios de atividades e outras comunicações de interesse público e técnico;
  - organizar divisões técnicas, comissões permanentes e grupos de trabalho;
  - organizar cursos, congressos, conferências, reuniões, excursões e visitas técnicas;
  - estabelecer convênios com instituições de difusão de informações tecnológica;
  - indicar representantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho, Fóruns, e outros que promovam estudos e debates de questões de interesse profissional, técnico e público.
- Artigo 4º** – Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais por ele abrangidos.
- Artigo 5º** – A Associação tem como fontes de recursos para a sua manutenção as anuidades e contribuições dos seus Associados, doações em geral, recebimentos decorrentes de cursos, palestras, eventos e convênios, e rendimentos provenientes da cessão dos espaços disponíveis da entidade (auditório, plenário, biblioteca e estacionamento) para uso de terceiros, bem como de divulgação de publicidade no site próprio, informativos e outros serviços administrativos promovidos pela entidade, nos termos de contratos a serem firmados, que são revertidos em benefício da própria Associação segundo os seus fins e na forma dos seus estatutos.

*Francisco de Assis dos Santos Barbosa* *Jocássia* *Ricardo* *Leandro* *Reginaldo* *Fabiano Oliveira Almeida* *Wilson Rosas de Vasconcelos Neto* *André Ferreira Fontenelle de Medeiros*

## INEDITORIAIS

**Parágrafo Único** – A Associação poderá congrega-se a entidades congêneres e estabelecer parcerias, desde que suas finalidades estejam em consonância com os interesses e finalidades da Associação, respeitando-se o que estabelece o presente estatuto social.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 6º** – O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de Associados: Fundador, Titular, Coletivo, Benemérito, Honorário e Universitário.

**Artigo 7º** – As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- I. FUNDADOR – O associado constante da ata de fundação da associação;
- II. TITULAR – Ser engenheiro diplomado por escola nacional de engenharia ou Agronomia reconhecida pelo Governo Federal, ou por escola estrangeira e registrado no Sistema CONFEA/CREA;
- III. COLETIVO – Ser pessoa jurídica cuja atividade tenha relação íntima com a profissão de engenheiro, a juízo da Diretoria;
- IV. BENEMÉRITO – Ter feito donativo ou legado de expressivo valor técnico ou material ou ter prestado serviços relevantes à Associação, a juízo do Conselho Deliberativo;
- V. HONORÁRIO – Ser membro de sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuído, no domínio da ciência, para o progresso da engenharia, a juízo do Conselho Deliberativo por indicação de, no mínimo, um quarto dos Associados;
- VI. UNIVERSITÁRIO – Ser aluno de escola superior de engenharia, reconhecida ou em processo de reconhecimento pelo MEC;

**Artigo 8º** – DA ADMISSÃO - A Associação é integrada pelas categorias de Associados acima dispostos. Para se associar, o candidato a associado titular, coletivo ou universitário, deverá encaminhar requerimento à Diretoria, o qual será apreciado por esta, sendo aprovado se obtiver maioria simples dos votos.

**Parágrafo Primeiro** – O associado coletivo será representado por pessoa física credenciada, com formação na área tecnológica, cujo nome deverá ser referendado pela Diretoria, na forma deste Estatuto Social e Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – O associado universitário, na data de sua diplomação, passará à categoria de sócio titular, atendido o previsto no Artigo 7º.

**Artigo 9º** – Serão considerados Associados patrimoniais os Associados Titulares que integrem a Associação, por um período de, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º** – Será demitido o associado que assim o requerer.

**Artigo 11º** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa,

## INEDITORIAIS

por decisão da maioria da Diretoria, o Associado que:

- a) agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- b) for negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da Diretoria;
- c) ser inadimplente por 06 (seis) meses consecutivos.

§ 1º – Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria;

§ 2º – Da decisão da Diretoria que, em conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo e julgado em até 30 (trinta) dias. Após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

§ 3º – Da não restituição de doações ou contribuições. Na hipótese de exclusão ou demissão, não caberá restituição de doações ou contribuições de qualquer natureza.

**Artigo 12º** – Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicado a penalidade prevista no Regimento Interno.

**Artigo 13º** – Da aplicação de qualquer penalidade, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

**Artigo 14º** – Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões, pelas quais foi aceita ou negada a admissão de sócios.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Artigo 15º** – Os Associados Fundadores, Titulares, Coletivos e Universitários pagarão mensalidade ou anuidade fixadas pela Diretoria.

**Artigo 16º** – São deveres dos Associados:

- I. cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia geral;
- II. exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- III. concorrer para a realização das finalidades sociais;
- IV. efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos, cujo descumprimento acarretará multa, juros e atualização monetária definida pela Diretoria;
- V. respeitar e promover a ética profissional;
- VI. manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados.

**Parágrafo Primeiro** – Os Associados em débito com a Diretoria Financeira terão seus direitos sociais suspensos, enquanto durar tal débito.

mesmos para com a Associação.

**Parágrafo Terceiro** – O débito total ou parcial por 06 (seis) meses consecutivos ou uma anuidade, não quitado até 30 dias após o vencimento da última parcela do mês/ano em curso, poderá ensejar exclusão do quadro social e perda dos direitos estatutários por meio de votação do Conselho Deliberativo por maioria simples de votos, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quarto** – O Conselho Diretor estabelecerá o valor da anuidade a ser pago pelo associado Titular, valendo como valor base para o cálculo das demais categorias.

**Parágrafo Quinto** – Da limitação de responsabilidade. Os Associados, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AENPI.

**Artigo 17º** – São direitos dos Associados em geral:

- I. frequentar a sede, bem como outros locais que a Associação utilizar ou construir;
- II. participar das atividades e promoções da Associação;
- III. solicitar demissão do quadro social a qualquer momento, mediante requerimento dirigido à Diretoria, desde que em dia com suas obrigações financeiras.
- IV. ocorrendo a exclusão do associado, nos termos do "inciso" "IV" do Artigo 16º, é facultado ao profissional reintegrar ao quadro associativo, mediante apresentação de uma nova proposta nos termos do inciso "VI" Artigo 23º do Estatuto.
- V. O profissional designado, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 06º poderá usufruir do estabelecido no inciso "II" do Artigo 11, observado o Artigo 41 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Aos Associados patrimoniais caberá deliberação e decisão relativas aos aspectos do patrimônio da Associação.

**Artigo 18º** – São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Titulares:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. representar a Associação, nos termos do inciso "XI" do artigo 2º, por indicação do Presidente da Diretoria;
- IV. fazer parte de comissões técnicas;
- V. solicitar apoio da Associação para a defesa do interesse público ou de interesse profissional e de formação técnica.

**Parágrafo Único** – O pedido de apoio referido no inciso "V" deste artigo deverá ser dirigido à Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em segunda instância ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Artigo 19º** – A Associação tem como fontes de recursos para a sua manutenção as anuidades e contribuições

dos seus Associados, doações em geral, recebimentos decorrentes de cursos, palestras, eventos e convênios, e rendimentos provenientes da cessão dos espaços disponíveis da entidade (auditório, plenário, biblioteca, clube e estacionamento) para uso de terceiros, bem como da divulgação de publicidade no site próprio, informativos e outros serviços administrativos promovidos pela entidade, nos termos de contratos a serem firmados, que são revertidos em benefício da própria Associação segundo os seus fins e na forma dos seus estatutos.

**Parágrafo Único** – A Associação poderá congrega-se a entidades congêneres e estabelecer parcerias, desde que suas finalidades estejam em consonância com os interesses e finalidades da Associação, respeitando-se o que estabelece o presente estatuto social.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20º** – A Associação dos Engenheiros do Norte do Piauí será dirigida e administrada por sua Diretoria e um Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo não são remunerados.

**Artigo 21º** – A Diretoria, órgão executivo da Associação é composta por Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

**Artigo 22º** – O mandato da Diretoria da Associação é de 03 (três) anos.

**Artigo 23º** – Compete à Diretoria:

- I. cumprir e zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e suas regulamentações, pelo patrimônio, bem como pelas decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- II. organizar o quadro funcional da Associação, fixando vencimentos de funcionários e suas condições gerais de trabalho;
- III. zelar pela administração da sede e sua manutenção, bem como pelo Patrimônio móvel e imóvel;
- IV. resolver sobre a nomeação, concessão de férias, licenciamento, promoção e demissão de funcionários;
- V. apresentar anualmente, em prazo fixado pelo Regimento Interno, ao Conselho Deliberativo o relatório e a prestação de contas do exercício anterior, bem como o programa de trabalho e a previsão orçamentária do exercício futuro, para que este aprecie e opine, aprovando ou rejeitando;
- VI. aprovar a admissão de sócios Titulares e Universitários;
- VII. elaborar o Regimento Interno da Associação e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. propor um Código de Ética Profissional e submeter ao Conselho Deliberativo.
- IX. advertir ou suspender associado, cabendo recurso voluntário da decisão à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- X. aplicar a pena de exclusão a Associados, na forma estabelecida neste estatuto;
- XI. promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, ciclos, congressos e outras

**INEDITORIAIS**

atividades afins, destinadas a incrementar o estudo e fomentar a pesquisa, decidindo sobre a periodicidade dos mesmos;

- XII. estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras e outras de natureza cultural;
- XIII. a seu critério, instalar locais que permitam aos Associados, beneficiários ou a terceiros, a elaboração de trabalhos intelectuais e acadêmicos, facilitando-lhes o acesso ao material existente;
- XIV. estudar, propor ou instituir medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- XV. designar pessoas para assessorar a Diretoria, podendo instituir cargos, contratar, definir remuneração e estabelecer competências;
- XVI. apreciar, aprovando-os ou não, os balancetes mensais da Diretoria Financeira, determinando as providências que julgar necessárias;
- XVII. convocar Assembléias, inclusive extraordinárias.
- XVIII. decidir e aplicar a pena de exclusão pela maioria absoluta de seus membros;
- XIX. discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, se aprovadas, à Assembleia Geral;
- XX. resolver casos omissos neste Estatuto

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário quando convocada pela Presidência, pelo Conselho Fiscal ou por 03 (três) membros efetivos. Destas reuniões serão elaboradas atas resumindo as deliberações tomadas;

§ 2º – A Diretoria funcionará com a maioria de seus integrantes e suas resoluções deverão ser tomadas pela maioria simples, tomadas em reunião ou por meio de correspondência, promovidas pela Presidência ou sua substituta estatutária;

§ 3º – Compete aos Diretores colaborar com a Presidência e a Vice-Presidência na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 24º** – Compete à Presidência:

- I. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- II. representar judicial ou extrajudicialmente a AENPI, ativa e passivamente;
- III. manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da AENPI, decidindo sobre todas as suas atividades, desde que não invada os assuntos de competência privativa da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou da Assembleia Geral, bem como assuntos de relevância jurídica, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária, político-sectário ou de credo religioso;
- IV. analisar sugestões apresentadas pelos Associados e deliberar sobre elas;
- V. designar os substitutos nos casos de vaga, licença, impedimentos ou qualquer forma de afastamento ou desligamento de quaisquer de seus membros, com a concordância da maioria da Diretoria;
- VI. tomar conhecimento, em reunião especialmente convocada a se realizar antes da Assembleia Geral Ordinária, do relatório apresentado pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre as contas do exercício findo,

*[Handwritten signatures and stamps]*

**INEDITORIAIS**

para oportuna manifestação da Assembleia Geral;

- VII. comprar, alienar, onerar e/ou locar bens móveis e imóveis, bem como aceitar doações e legados;
- VIII. assinar, juntamente com a Diretoria Financeira, os contratos que obriguem a AENPI e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- IX. propor a agenda, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- X. representar a AENPI em juízo e fora dele, assumir obrigações e assinar convênios, podendo substabelecer estes poderes, desde que obtenha a prévia aprovação da maioria da Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Vice – Presidente:

- I. coordenar as Divisões Técnicas, trabalhos de Comissões e demais atividades em auxílio ao presidente, delegado por este;
- II. assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento, licenças ou ausências justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de impedimento definitivo do Presidente, a substituição durará até o fim do mandato.

**Parágrafo Segundo** – No caso de vaga ou impedimento superior a trinta dias, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição ou, se houver empate, pelo mais antigo.

**Artigo 26º** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar as Assembléias e reuniões da Diretoria;
- II. examinar a correspondência da Associação e, depois de informadas, encaminhá-las ao Presidente para despacho;
- III. ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria;
- IV. cuidar da aquisição de bens móveis e imóveis, bem como da venda ou doação dos bens móveis inservíveis;
- V. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Associação;
- VI. exercer a Presidência interinamente, na ausência ou falta do Presidente e do Vice - Presidente.

**Artigo 27º** – Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I. anotar em todas as Assembléias e reuniões da AENPI, os dados necessários para a elaboração das atas;
- II. redigir as atas e submetê-las à aprovação da Diretoria e depois de aprovadas passá-las ao Diretor Administrativo para assiná-las, bem como a todos os membros da Diretoria presentes;
- III. auxiliar o Presidente nas reuniões de Diretoria;
- IV. substituir o Diretor Administrativo, nos casos de seu impedimento, ausência ou falta;
- V. exercer a Presidência interinamente, na ausência ou falta do Presidente, do Vice-Presidente e do

*[Handwritten signatures and stamps]*

Diretor Administrativo.

**Artigo 28º** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. ter sob sua responsabilidade todos os valores patrimoniais (bens e direitos) da AENPI;
- II. efetuar todos os pagamento e recebimentos;
- III. apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais e o balanço geral;
- IV. elaborar o orçamento anual da AENPI para o exercício seguinte, a ser submetido para aprovação do Conselho Deliberativo;
- V. elaborar a prestação de contas de cada exercício findo, apresentá-la à Diretoria para aprovação e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 29º** – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. colaborar com o Diretor Financeiro no que for solicitado;
- II. substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, impedimentos ou falta;

**Artigo 30º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo** – Participam da reunião de Diretoria, os seus membros e eventuais convidados da Presidência.

**Artigo 31º** – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. fiscalizar a observância destes Estatutos e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. aprovar o Regimento Interno da AENPI, elaborado pela Diretoria;
- III. fiscalizar, acompanhar e analisar as ações da Diretoria da AENPI;
- IV. julgar recurso proposto por associado de decisão da Diretoria;

**Parágrafo Único** – Em havendo rejeição do Conselho Deliberativo quanto à prestação de contas do exercício anterior, revistas pela Diretoria reanalisados pelo Conselho, ou, quanto à previsão orçamentária do exercício futuro, tais relatórios poderão ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 32º** – O Conselho Deliberativo é composto por até 10 (dez) Conselheiros Titulares e até 04 (quatro) suplentes.

**Artigo 33º** – O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os seus membros Titulares na 1ª Reunião regularmente convocada com mandato de 02 (dois) anos em escrutínio secreto.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselheiro mais votado e no caso de empate, o mais antigo dentre os membros, convocará a 1ª reunião, presidindo a mesma, recebendo inscrições de candidatos a Presidência do Conselho e fazendo realizar a eleição do Presidente do Conselho, que será empossado nessa mesma reunião.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente da primeira reunião não poderá ser candidato à Presidência do Conselho.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**Parágrafo Terceiro** – No caso de o Presidente da 1ª Reunião do Conselho candidatar-se à Presidência do Conselho, presidirá a 1ª Reunião o segundo mais votado e, no caso de empate ou de também este ser candidato a Presidência do Conselho, o mais antigo associado do Conselho, e ainda o segundo mais antigo Conselheiro no caso do primeiro mais antigo também ser candidato a Presidência, obedecendo-se o critério de antiguidade no caso de haverem outros mais candidatos à Presidência.

**Parágrafo Quarto** – É permitida a reeleição do Presidente do Conselho.

**Artigo 34º** – O Presidente do Conselho Deliberativo estabelece a pauta, convoca e preside as reuniões do Conselho Deliberativo e preside as Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único** – O secretário das reuniões do Conselho Deliberativo será indicado pelo Presidente do Conselho, para cada evento dentre os membros presentes.

**Artigo 35º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, semestralmente ou sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria relativa de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – O quorum mínimo para deliberação será de maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de "Minerva".

**Parágrafo Terceiro** – O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 36º** – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 06 (seis) anos.

**Parágrafo Único** – A renovação dos mandatos será trienal para a metade dos Conselheiros.

**Artigo 37º** – Os Conselheiros serão substituídos, nas faltas e impedimentos, por mais de sessenta dias e nos casos de vagas, pelos suplentes.

**CAPÍTULO VII  
DAS ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 38º** – A AENPI se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, trienalmente, entre 15 de Novembro e 15 de Dezembro para eleição da Diretoria e, na mesma data, para eleição da metade do Conselho Deliberativo e suplentes.

**Artigo 39º** – A AENPI poderá se reunir em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente da Diretoria por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Deliberativo ou a requerimento da quinta (1/5) parte de Associados Titulares, sempre com a menção dos fins para que seja convocada.

**Artigo 40º** – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações serão feitas por circular enviada a todos os Associados Fundadores e Titulares, com antecedência mínima de sete dias.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia elegerá um dos Conselheiros presentes para presidir os trabalhos.

*[Handwritten signatures and stamps]*

INEDITORIAIS

Parágrafo Terceiro - O secretário das Assembléias Gerais será indicado pelo Presidente do Conselho, para cada evento dentre os Conselheiros Titulares presentes.

Parágrafo Quarto - Na ausência do Presidente do Conselho, o conselheiro indicado para presidir os trabalhos indicará o secretário da Assembléia.

Artigo 41º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença de 1/3 (um terço) dos Associados votantes e, em segunda convocação, qualquer número de Associados votantes, sempre em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Em nenhum caso, será permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - A eleição da Diretoria da AENPI será realizada trienalmente entre 15 de Novembro e 15 de Dezembro e, na mesma data, para metade do Conselho Deliberativo e suplentes, por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - O sistema de eleições será por inscrição e votação de chapa completa para a Diretoria da AENPI e, inscrição e votação individual para os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Junta Eleitoral, composta por três Associados Titulares, que receberá os votos e procederá a apuração.

Parágrafo Terceiro - Serão computados somente os votos dados às chapas inscritas para a Diretoria da AENPI e aos candidatos previamente inscritos para o Conselho Deliberativo registrados em atas, arquivadas em pastas específicas na secretaria da AENPI, o que poderá ser feito até o dia previsto no edital publicado para esse fim.

Parágrafo Quarto - A inscrição das chapas completas para os cargos da Diretoria e dos candidatos individuais para o Conselho Deliberativo se dará conforme prazos previstos no edital publicado para esse fim.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate:

- I. nova eleição para a Diretoria se dará, no máximo, em 15 (quinze) dias;
II. para o Conselho Deliberativo, prevalecerá, primeiramente, o associado mais antigo nos termos do estatuto e, como segundo critério, o associado de maior idade.

Artigo 43º - Poderão candidatar-se a cargos eletivos de que trata o inciso "II" do Art. 18, os Associados Fundadores e Titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos, no prazo mínimo de noventa dias antes da data da eleição, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estejam quites com a Diretoria Financeira, com antecedência mínima de noventa dias do início do prazo para inscrição das chapas;
II. Diretoria - associado no mínimo a 2 (dois) anos ininterruptos;
III. Conselho Deliberativo - associado há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos, ou tenha participado

Handwritten signatures and initials at the bottom of the first page.

INEDITORIAIS

de Diretoria.

Parágrafo Único - É vetada a participação em mais de um cargo eletivo da administração, simultaneamente.

Artigo 44º - Estão aptos a votar nas eleições de que trata o Capítulo VIII os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais há, pelo menos noventa dias da data da eleição.

Artigo 45º - O resultado da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será homologado pela Junta Eleitoral ao término da apuração subsequente.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria da AENPI e dos membros do Conselho Deliberativo se dará pelo Conselho em reunião específica, no primeiro dia útil do ano subsequente.

Artigo 46º - A indicação de representante da AENPI junto ao Sistema CONFEA/CREA, para exercer mandatos de representação, será feita em reunião conjunta, dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais por ele abrangidos.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Artigo 47º - Divisões Técnicas poderão ser criadas por iniciativa dos Associados, depois de aprovadas pela Diretoria e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção.

Artigo 48º - Anualmente, as Divisões Técnicas deverão apresentar à Diretoria, através dos Vice-Presidentes, relatórios minuciosos das respectivas atividades.

Parágrafo Único - Esses relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época.

Artigo 49º - A AENPI atenderá consultas técnicas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privado, desde que atendam aos interesses da comunidade, da classe ou da AENPI, sem ônus para esta.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria só tomará em consideração a consulta se assim julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - Aceita a consulta, se for o caso, será ela enviada à Divisão ou Divisões Técnicas especializadas no assunto, ou a uma especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Terceiro - Os pareceres das Divisões Técnicas ou das Comissões, após aprovação pela Diretoria, serão encaminhados pela AENPI aos solicitantes, correndo por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º - O patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis e pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria, através do Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidade para a AENPI, serão assinados, conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the second page.

Artigo 51º - Todos os valores deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Financeiro não poderá manter em seu poder, quantia superior a dois mil e duzentos reais.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá verificar a situação da Diretoria Financeira sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - A AENPI abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político-partidário ou religioso, bem como de candidaturas e cargos eletivos e estranhas a sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 53º - Qualquer proposta de modificação deste Estatuto ou de destituição de administradores somente será submetida à apreciação da Assembléia Geral desde que seja solicitado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, após aprovação de solicitação pelo Conselho Deliberativo, por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata este artigo, deverá ser feita com o prazo mínimo de quinze dias e ser acompanhada de proposta da reforma com redação completa.

Parágrafo Segundo - Essa Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 54º - Verificando-se que a AENPI não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral para isso especialmente convocada a requerimento de, no mínimo, metade dos Associados Titulares.

Parágrafo Único - Esta Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares.

Artigo 55º - Em caso de dissolução da AENPI, sobre o seu patrimônio caberá decisão dos Associados patrimoniais em maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos mesmos, vedada a distribuição do patrimônio entre os Associados, sendo destinado à entidade de fins não econômicos, escolhido pelos Associados, ou, da mesma forma, a instituições Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 56º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57º - São respeitados todos os direitos adquiridos pelos Associados de todas as categorias, de acordo com os Estatutos anteriores.

Artigo 58º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 2020, passando a vigorar a partir desta data.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the third page.

Dado e passado na cidade de Parnaíba, estado do Piauí, aos 20 dias de março de 2020, este Estatuto vai assinado pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira.

Francisco de Assis dos Santos Barbosa, Presidente, Engenheiro Civil, RNP: 190.140.557-5; Jucassia Campos Feitosa Lima, Vice-Presidente, Engenheira Civil, RNP: 261.482.239-6.

Reginaldo Santos Neves, Diretor Administrativo, Engenheiro Mecânico, RNP: 190.752.493-2; Fabiano Oliveira Almeida, Diretor Administrativo Adjunto, Engenheiro Agrônomo, RNP: 190.461.001-3.

Ricardo França de Brito, Diretor Financeiro, Engenheiro Mecânico, RNP: 191.503.712-3; Leandro Costa e Silva do Espírito Santo, Diretor Financeiro Adjunto, Engenheiro Civil, RNP: 191.327.888-3.

Thiago Silva Souza Lima, Advogado, OAB/PI 16.853.

Official stamp and signatures of Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente, including a 'Cartório de Notas' stamp and a 'Cartório Bezerra' stamp.

INEDITORIAIS



AENPI – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DOS NORTE DO PIAUÍ  
CNPJ: 37.062.886/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 60 do Código Civil, a AENPI, a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DO PIAUÍ - AENPI, associação privada inscrita no CNPJ sob o n.º 37.062.886/0001-08, com sede na Avenida Padre Raimundo José Vieira n.º 2163, Sala 02, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 64.206-540, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, através de 1/5 (um quinto) de seus membros, abaixo-assinados, CONVOCA através do presente edital, todos os demais Associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia: 20/11/2023, às 9:00 horas, Local: Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Rua Itaúna 1434, Bairro Pindorama, CEP 64215-115. Parnaíba-PI. Com a seguinte ordem:

1. Regularização da AENPI;
2. Processo eleitoral da AENPI.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos trinta minutos do horário marcado para o seu início.

Em segunda chamada, a Assembleia Geral se instaura com qualquer número de participantes (artigo 41 do Estatuto Social).

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembre-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados da AENPI, subscreve-se o presente Edital de Convocação.

Parnaíba - Piauí, 13 de Novembro de 2023.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Quintanilha' and 'Edição']*

INEDITORIAIS



AENPI – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DOS NORTE DO PIAUÍ  
CNPJ: 37.062.886/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

| NOME                                   | MODALIDADE         | CPF             | ASSINATURA         |
|--|--------------------|-----------------|--------------------|
| M. E. G. N. A. G. S. W. S.             | Eng. Mecânica      | 271.076.012-5   | <i>[Signature]</i> |
| Roberto Roberto Paulo                  | Eng. Civil         | 804561.663-94   | <i>[Signature]</i> |
| Julian de Mendonça Pinho               | Eng. Civil         | 022.658.765-30  | <i>[Signature]</i> |
| José Maria Malhada de S. Filho         | Eng. Civil         | 046.032.032-04  | <i>[Signature]</i> |
| FRANCISCO DE ASSIS DOS S. BARROS       | Eng. Civil         | 731.924.623-27  | <i>[Signature]</i> |
| Jose de Oliveira Filho (Eng. S. Filho) | Eng. Civil         | 00568412303     | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 013084743-77    | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 461257504568    | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 023.418.773-40  | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 027.627.273-08  | <i>[Signature]</i> |
| Francisco dos Chagas S. Jr             | Eng. Civil/Eletron | 015.898.983-15  | <i>[Signature]</i> |
| Ubirajara de Aguiar Albuquerque        | Eng. Civil         | 020.003315-05   | <i>[Signature]</i> |
| Ubirajara de Aguiar Albuquerque        | Eng. Eletro        | 139.000.508-59  | <i>[Signature]</i> |
| Anderson da Silva Sampaio              | Eng. Eletricista   | 04570043320     | <i>[Signature]</i> |
| Antonio Carlos de F. S. M.             | Eng. Civil         | 065.221.18320   | <i>[Signature]</i> |
| Antonio Carlos de F. S. M.             | Eng. Mecânica      | 747.563.993-72  | <i>[Signature]</i> |
| Augusto de S. S. S.                    | Eng. Civil         | 048245675-44    | <i>[Signature]</i> |
| Augusto de S. S. S.                    | Eng. Civil         | 033.856.593-02  | <i>[Signature]</i> |
| Augusto de S. S. S.                    | Eng. Mecânica      | 086.994354234   | <i>[Signature]</i> |
| Bilka Giovanna de S. S.                | Eng. Civil         | 86.489.14.2100  | <i>[Signature]</i> |
| João Manoel de S. S.                   | Eng. Civil         | 86.994.53535319 | <i>[Signature]</i> |
| Daniel A. de S. S.                     | Eng. Civil         | 743.81.743-20   | <i>[Signature]</i> |
| Henrique Henrique de S. S.             | Eng. Civil         | 67394190344     | <i>[Signature]</i> |
| Muller de S. S.                        | Eng. Civil         | 032518163-66    | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 007.595.793-00  | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 03566202310     | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 0095164323      | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.                | Eng. Civil         | 080951592-91    | <i>[Signature]</i> |

Parnaíba - Piauí, 13 de Novembro de 2023.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Edição' and 'Quintanilha']*



AENPI – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DOS NORTE DO PIAUÍ  
CNPJ: 37.062.886/0001-08

| NOME                        | MODALIDADE       | CPF            | ASSINATURA         |
|-----------------------------|------------------|----------------|--------------------|
| CARLOS WILSON CORCOLO MOREL | ENG. CIVIL       | 007.586.033-39 | <i>[Signature]</i> |
| MANOELITO FERNANDES DIAS    | ENG. CIVIL       | 935.201.523-31 | <i>[Signature]</i> |
| Roberto Franco de Paula     | ENG. MEC         | 006.448.103-43 | <i>[Signature]</i> |
| MARCIO FERREIRA DE SILVA    | ENG. CIVIL       | 744.121.163-97 | <i>[Signature]</i> |
| Wilson de S. S.             | ENG. ELETRICISTA | 733.42244-49   | <i>[Signature]</i> |
| Luiz Carlos de F. S. M.     | ENG. CIVIL       | 035.179.743-23 | <i>[Signature]</i> |

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*

Parnaíba - Piauí, 13 de Novembro de 2023.

INEDITORIAIS



AENPI – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DOS NORTE DO PIAUÍ  
Parnaíba - Piauí, 13 de Novembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DO PIAUÍ - AENPI**, associação privada inscrita no CNPJ sob o n.º 37.062.886/0001-08, com sede na Avenida Padre Raimundo José Vieira n.º 2163, Sala 02, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 64.206-540, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Assunto:** Requerimento para Convocação de Assembleia Extraordinária.

Aos membros da Associação dos Engenheiros do Norte do Piauí - AENPI.

Nós, um grupo composto por mais de um quinto (1/5) dos Associados da Associação dos Engenheiros do Norte do Piauí - AENPI, conforme estabelecido em nosso Estatuto Social, em especial no Artigo 38 e 39, vimos, por meio deste requerimento, solicitar a convocação de uma Assembleia Extraordinária da nossa Associação.

A Assembleia Extraordinária ora requerida tem como objetivos a Regularização da AENPI e o processo Eleitoral da referida Associação.

**Justificação e agenda proposta para a Assembleia ora requerida:**

Data: 20/11/2023  
Horário: 09:00 h  
Local: Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Rua Itaúna 1434, Bairro Pindorama, CEP 64215-115, Parnaíba-PI.

Conforme as disposições estatutárias da nossa Associação, solicitamos que este requerimento seja considerado e que a Assembleia Extraordinária seja convocada dentro do prazo estabelecido em nosso Estatuto Social (Artigo 40, parágrafo único do Estatuto Social da AENPI).

Pedimos que a Secretaria da Associação inicie o processo de convocação o mais rápido possível e notifique todos os membros acerca da data, horário e local da Assembleia Geral Extraordinária, conforme as regras estatutárias.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dada a este requerimento e pelo comprometimento com os interesses da nossa Associação.

Em caso de inércia da Secretaria quanto aos atos convocatórios da Assembleia ora requerida, os Associados assinados que representam um quinto do total poderão realizar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente requerimento.

INEDITORIAIS



AENPI – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DOS NORTE DO PIAUÍ  
CNPJ: 37.062.886/0001-08

**Requerimento para Convocação de Assembleia Extraordinária.**

| NOME                              | MODALIDADE            | CPF              | ASSINATURA   |
|-----------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| REGIARCILO S. R. E. U.            | Eng. Mecânica         | 221.024.971-74   | [Assinatura] |
| Roberto K. Costa Costa            | Eng. Civil            | 004.561.667-94   | [Assinatura] |
| Júlio de Carvalho Junior          | Eng. Civil            | 003.558.963-35   | [Assinatura] |
| João Paulo de S. F. S.            | Eng. Civil            | 016.003.023-29   | [Assinatura] |
| Francisco de Assis dos S. Barbosa | Eng. Civil            | 797.404.623-22   | [Assinatura] |
| Geizolaine de S. Araújo           | Eng. Civil            | 005.044.230-03   | [Assinatura] |
| Antônio de S. S. S. S.            | Eng. Civil            | 462.525.875-48   | [Assinatura] |
| Renato de S. S. S.                | Eng. Civil            | 012.084.747-77   | [Assinatura] |
| Luiz Vinícius C. de Moraes        | Eng. Civil            | 073.418.775-40   | [Assinatura] |
| João de S. S. S.                  | Eng. Civil            | 027.627.273-02   | [Assinatura] |
| Felipe de S. S. S.                | Eng. Civil/Eletrônica | 013.898.999-14   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 020.099.372-05   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Elétrica         | 157.080.805-59   | [Assinatura] |
| André de S. S. S.                 | Eng. Eletrônica       | 045.207.532-0    | [Assinatura] |
| Cláudio de S. S. S.               | Eng. Civil            | 065.271.183-60   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. PSCA             | 704.563.993-72   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 042.980.721-1    | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 053.856.943-02   | [Assinatura] |
| Fabiano de S. S. S.               | Eng. Arquitetura      | 086.944.547-31   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 86.949.142-00    | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 86.994.533-34    | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 673.991.903-84   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 86.743.81.743-20 | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 86.994.27.075-7  | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 007.595.793-08   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 035.662.028-78   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 030.996.493-29   | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S.               | Eng. Civil            | 030.551.579-81   | [Assinatura] |

Parnaíba - Piauí, 13 de Novembro de 2023.

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'JOS', 'Roberto de S. S. S.', and 'Roberto de S. S. S.']



AENPI – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DOS NORTE DO PIAUÍ  
CNPJ: 37.062.886/0001-08

| NOME                | MODALIDADE    | CPF             | ASSINATURA   |
|---------------------|---------------|-----------------|--------------|
| Roberto de S. S. S. | Eng. Civil    | 007-5 86 033-39 | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S. | Eng. Civil    | 933.801.503-31  | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S. | Eng. Mecânica | 006.448.103-93  | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S. | Eng. Civil    | 744.121.163-87  | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S. | Eng. Elétrica | 738.402.744-49  | [Assinatura] |
| Roberto de S. S. S. | Eng. Civil    | 035.179.743-23  | [Assinatura] |

Parnaíba - Piauí, 13 de Novembro de 2023.

[Handwritten initials in blue ink]



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)  
**Gleidison Azevedo de Oliveira** (Coordenador de TI)  
**Isabella Salomão Moraes** (Diretora de Documentos Oficiais)

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior**  
Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**João Carlos Guimarães Araújo**  
Secretário Imediato do Prefeito

**Ismael Lima de Abreu**  
Secretário da Chefia de Gabinete

**Amaury Mendonça de Sousa**  
Secretário de Gestão

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação

**Paulo José dos Santos Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde - SESA

**Edrivandro Gomes Barros**  
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

**Paulo Eudes Carneiro**  
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**  
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Bruno Souza Santana**  
Ouvidor Geral do Município

**Gustavo Costa de Lima e Silva**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Interino

**Francisco Emanuel Cunha de Brito**  
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**  
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**Ruan Victor Rodrigues Benício**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Rafael Alves de Sousa**  
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

**Zulmira do Espirito Santo Correia**  
Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento**  
Superintendente de Planejamento Interino

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**  
Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**  
Superintendente de Turismo

**Roberto William Rufino de Sousa**  
Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**  
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**  
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**  
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

